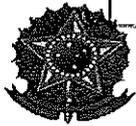


Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25/09/2012 às 17h22

Valéria / Mat. 46957



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 582

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / 09 / 2012	Proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.</b>
---------------------	---

Autor <b>Dep Mauro Benevides – PMDB/CE</b>	Nº Prontuário <b>105</b>
---	-----------------------------

1 <input type="radio"/> Supressiva	2. <input type="radio"/> Substitutiva	3. <input type="radio"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="radio"/> Substitutivo Global
------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--	--

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.**

**EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 582, de 20 de setembro de 2012)

Art. \_\_ Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos

Industrializados): **0801.3, 1302.19.99, 11.06.30.00 e 13.02.19.99**, para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991.



6287C80000

*Handwritten signature*

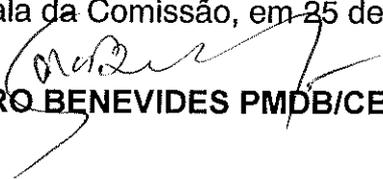
### **Justificativa**

O objetivo da presente emenda é incluir o setor de beneficiamento da castanha de caju na hipótese da desoneração da folha de pagamento, conforme prevê o artigo 8º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 563 de 2012 (PLV18), para possibilitar a contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991.

A inclusão da indústria de beneficiamento da castanha de caju entre os setores contemplados, no âmbito do Programa Brasil Maior, com medidas de desoneração da folha de pagamento, terá significativo impacto no setor para toda região Nordeste, garantindo renda e emprego para a população, tanto no campo como nas cidades. Trata-se de um setor relevante para o comércio exterior da Região. Para citar apenas o caso do Ceará, a indústria do caju é responsável pela geração de cerca de 170 mil empregos diretos e 350 mil empregos indiretos, e ocupa o primeiro lugar na pauta de exportações.

A desoneração da folha de pagamento representará contribuição indispensável para garantir a manutenção e expansão da taxa de ocupação de mão-de-obra no setor, inclusive com a incorporação do grande número de empregados atualmente terceirizados. Além disso, propiciará ao segmento exportador da indústria melhores condições para enfrentar a concorrência internacional cada vez mais acirrada, num quadro em que a valorização da nossa moeda, junto com o alto índice de subsídios oferecidos pelos países concorrentes, torna cada vez mais difícil a tarefa de manter e expandir os mercados para a produção brasileira.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2012.

  
**Deputado MAURO BENEVIDES PMDB/CE**



6287C80000